

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019

No Url Found

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

No Url Found

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019

No Url Found

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019

No Url Found

LEI MUNICIPAL N° 830/2019 - Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso de Bicicletas e dá Outras

Providencias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 830/2019

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso de Bicicletas e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Lajes.

Parágrafo único: O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º - A execução da Política de que trata esta lei se dará:

I - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte existente no município;

III - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

Art. 3º - São objetivos desta Lei, entre outros:

I - Possibilitar a redução do uso de automóvel nos trajetos de curta distância;

II - Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viários;

IV - Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente saudável e ecologicamente correto;

VI - Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Parágrafo Único: Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I - No 1ª domingo do mês de maio de cada ano

“DIA MUNICIPAL DO CICLISTA”

Art. 4º - As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º - O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Julho de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

[ORDEM CRONOLÓGICA - JULHO 2019 | MENOR QUE 8 MIL REAIS](#)

No Url Found

[ORDEM CRONOLÓGICA - JULHO 2019 |](#)

MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 829/2019 - Reserva espaços para implantação de parques infantis ou equipamentos semelhantes no âmbito do Município de Lajes/RN e dá outras providências..

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 829/2019

Reserva espaços para implantação de parques infantis ou equipamentos semelhantes no âmbito do Município de Lajes/RN e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reservado no mínimo 20m² (vinte metros quadrados) do espaço existente em praças e demais espaços públicos destinados ao lazer, para implantação de parques infantis ou equipamentos semelhantes.

Art. 2º - A reserva prevista no caput do artigo 1º desta Lei se aplica igualmente as Escolas da rede municipal de educação destinadas ao ensino infantil.

§1º - A implantação de parque infantil nas Escolas deve incluir a cobertura da área reservada ao mesmo, de maneira que ofereça proteção ao sol e a chuva no mínimo a completude dos 20m² (vinte metros quadrados).

§2º - A ausência de no mínimo 20m² (vinte metros quadrados) para implantação de parque infantil, será fator impeditivo, para assinatura de contrato de aluguel de imóvel por parte do Poder Público Municipal objetivando o funcionamento de Escolas de ensino infantil, ainda que provisoriamente.

Art. 3º - A reserva prevista no caput do artigo 1º desta Lei se aplica as escolas particulares que trabalhem o ensino infantil.

§1º - Aplica-se as escolas privadas a especificação contida no §1º do artigo 2º desta Lei.

§2º - A inexistência de parque infantil com espaço mínimo destinado a este fim de 20m² (vinte metros quadrados), impede o estabelecimento escolar particular de receber alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Junho de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RESOLUÇÃO 02/2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 02/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, o **Relatório de Gestão 2018**, resolve aprova-lo através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 19 de junho de 2019.

ASSINATURA DO CONSELHEIRO	ENTIDADE REPRESENTADA

PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

No Url Found